



206	10
Nº	Rubrica

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 123/2021

CONTRATO DE PROGRAMA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES E CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CONTRATANTE**.;

1.2. CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **02.618.132/0001-07**, com sede administrativa, sito a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Cohab, Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Alessandro Broedel Torezani**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF no 031.818.287-42 e RG no 1.763.763 – ES, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**;

1.3. A presente contratação decorre da **Dispensa de Licitação**, efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto no artigo 32 do Decreto Federal 6.017/2007 e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem como objeto a gestão associada de serviços por meio da execução indireta de serviço de apoio técnico e operacional,



administrativo e de serviços gerais, pela CONTRATADA, por meio da utilização da capacidade operacional disponibilizada por meio do Convênio Celebrado com o ICISMEP em 02/06/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do CONTRATANTE, conforme especificações contidas neste instrumento, formalizado sob a égide da Lei nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, nº 6.017/07.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1- As especificações do objeto deste Contrato, bem como a forma da gestão associada de serviços, estão contidas neste instrumento e anexos constantes nos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento pela CONTRATANTE, devendo àquela designar fiscal para:

4.1.1 - Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

4.1.2 - Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA deverá:

5.1.1 - Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, não permitindo a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.2 - Prestar os serviços mesmo em caso de greve da categoria, por meio de esquema de emergência;

5.1.3 - Submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;



208	0
Nº	Rubrica

5.1.4 - Fiscalizar a formalização do vínculo empregatício formal e expresso dos empregados, o pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, incidentes sobre o objeto contratado.

5.1.5 - Fica ressalvado que a eventual inadimplência para com os encargos referidos no item 5.1. desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto a ser contratado;

5.1.6 - Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA disponibilizar para a execução dos serviços.

5.1. Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

5.1.7.1- Havendo necessidades de novas contratações, e após o recebimento da solicitação pela CONTRATANTE, o prazo para admissão será de 08 a 10 dias corridos.

5.1.8 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Contrato, em estrita conformidade com todas as condições e prazos aqui estabelecidos, bem como a qualquer exigência legal aplicável a presente contratação;

5.1.9 - Designar o setor de referência para responder pela execução do contrato;

5.1.10- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios que eventualmente sejam disponibilizados à execução dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

5.1.11- Acompanhar, rigorosamente, a seleção e preparação dos empregados que irão prestar os serviços, conforme determinação e exigências especificadas quando da contratação dos mesmos;

5.1.12 - Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto neste Contrato, conforme solicitação da CONTRATANTE;



5.1.13 - Apresentar ao Preposto, no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do Contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médicos e Saúde Ocupacional (PCMSO), podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa;

5.1.14 - Exigir o uso do Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a necessidade no PPRA; devendo o mesmo ser repostado sempre que houver necessidade;

5.1.15 - Acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos empregados, por meio do registro de frequência dos mesmos, bem como as ocorrências havidas, garantindo a reposição de mão-de-obra, nos prazos estipulados neste Contrato;

5.1.16 - Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias, ou licença e providenciar, em no máximo de 03 (três) horas, funcionários para cobrir eventuais faltas, visando garantir a continuidade dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados a partir da comunicação do ocorrido pelo CONTRATANTE, quando o caso, conforme tabela anexa;

5.1.17- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e de consumo de energia elétrica e água;

5.1.18 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso;

5.1.19 - A CONTRATADA poderá executar a prestação dos serviços delineada no objeto deste instrumento, por meio de empresa/entidade contratada, via licitação ou mediante convênio que estabeleça a cooperação com outro consórcio público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – O CONTRATANTE deverá:

6.1.1 - Acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, **exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



210	0
Nº	Assinatura

6.1.2 - Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;

6.1.3 - Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato;

6.1.4 - Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pela CONTRATADA em suas dependências, para fins de execução dos serviços ora contratados;

6.1.5- Atestar e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio do preposto designado;

6.1.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREPOSTO INDICADO PELO CONTRATANTE

7.1 - O preposto indicado pelo CONTRATANTE será responsável por:

7.1.1 - Acompanhar o cumprimento das atividades pela CONTRATADA, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

7.1.2 - Reportar-se ao setor responsável da CONTRATADA, quando necessário;

7.1.3 - Adotar todas as providências necessárias à correção de quaisquer falhas detectadas;

7.1.4 - Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 - O presente CONTRATO perfaz o valor global estimado de R\$ 5.280.795,73 (cinco milhões, duzentos e oitenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), conforme especificações constantes neste instrumento, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, **formalizado por meio de termo aditivo;**



NOME DA SECRETARIA	VALOR (R\$)
Secretaria Municipal de Saúde	5.280.795,73
TOTAL	5.280.795,73

8.2 - O valor total deste Contrato, poderá, considerando suas necessidades, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pela CONTRATANTE e a capacidade operacional da CONTRATADA, sem submissão a qualquer percentual limitativo, a não ser quando da submissão ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada *versus* capacidade operacional;

8.3 - Até o dia 25 do mês de início da operação, deverá o CONTRATANTE realizar o repasse financeiro ao CONTRATADO, a fim de garantir a execução e operacionalização dos serviços prestados no município. Todo o repasse financeiro ocorrerá por meio de programação financeira, ou seja, de forma antecipada, para a garantia de execução dos serviços a serem realizados pela CONTRATADA. Os repasses financeiros do presente contrato serão realizados mediante crédito bancário, em conta corrente específica mantida junto ao banco indicado pela CONTRATADA, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como comprovante do repasse. Esses valores referidos estão descritos em tabelas que integram o presente instrumento anexos, e poderão sofrer alterações sempre que necessário, mediante comunicado prévio, com prazo de 15 dias, realizado por meio de ofício pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO;

8.4 - Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO serão estipulados por meio de Tabelas Próprias (vide anexos), que poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços ora contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características da região em que os mesmos serão demandados;

8.4.1- Sempre que houver alterações nos valores constantes na(s) tabela(s) Oficial(ais) da CONTRATADA, deve haver comunicação ao CONTRATANTE, incorporando-se as mesmas a este instrumento, mediante simples apostila.

CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS

9.1 - A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE o Relatório de Prestação de Serviços, onde constarão todas as informações referentes à execução dos



212	f
Nº	Rubrica

mesmos, a cada mês, devendo ser entregue até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços realizada no modelo de governança regional;

9.2 - Outros documentos e esclarecimentos poderão ser solicitados para comprovar as despesas, no intuito de garantir lisura e transparência ao avençado contratualmente, se necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE REPASSE

10.1 - Os repasses financeiros necessários à execução do objeto deste contrato deverão ocorrer até o dia 25 do mês da prestação dos serviços no modelo de governança regional pela CONTRATADA, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado;

10.2 - Os repasses financeiros serão efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pela CONTRATADA;

10.3 - As partes convencionam que, no caso de ausência de repasse financeiro por período igual ou superior de 30 (trinta) dias, suspendem a prestação dos serviços, ficando a CONTRATADA livre de qualquer responsabilidade pela não execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, e de sua correlata no exercício subsequente.

005001.1012200182.046 – GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12110000000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde

Ficha: 10

005001.1030200192.053 – CONSÓRCIO PÚBLICO EM SAÚDE

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12110000000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde

12140000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS.



213	D
Nº	Rubrica

Ficha: 100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1- O presente Contrato irá vigor de 11/06/2021 a 10/06/2022, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

13.1 - Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços constantes nos Anexos, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada;

13.2 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, incluindo, mas não se limitando à, alteração salarial e/ou benefícios dos empregados seja em razão do reajuste anual inflacionário, seja em razão de direitos estabelecidos em Acordo Coletivo de Trabalho .

13.3 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO, seja pelo CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos abaixo especificados:

14.1.1- Determinada por ato unilateral, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa;

14.1.2- Amigável, por acordo entre as partes;

14.1.3- Judicial, nos termos da legislação aplicável;



214	8
Nº	Rubrica

14.2 - Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data em que a mesma for efetivada, realizando a devolução de valores recebidos que ultrapassem o valor dos serviços prestados e compromissos assumidos em razão do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, devidamente justificados.

15.2 - Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador e demais legislações pertinentes;

15.3 - O extrato deste Contrato deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no seu Órgão de Imprensa Oficial;

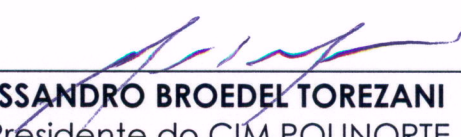
15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Sooretama/ES para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, que nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, enquanto documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sooretama/ES, 14 de junho de 2021.



ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE



ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Presidente do CIM POLINORTE
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

215	0
Nº	Rubrica

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome completo:

CPF:

2 - _____

Nome completo

CPF: